



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 106/2015 EMENDA n.º , de 2016.

(Do Sr. Subtenente Gonzaga)

Dá nova redação ao § 1º do art. 46 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e acrescenta alínea ao inciso I do art. 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Art. 3º Inclua-se novo § 6º no art. 7º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, renumerando o atual § 6º como § 7º, com a seguinte redação:

Art. 7º

.....

§ 6º O membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que tenha substituído membro suplente ou efetivo, não terá direito a voto na representação cuja admissibilidade já tenha sido objeto de análise e votação.

.....”(NR).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo desestimular a substituição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no decorrer de uma representação já em curso, visando, assim, assegurar que o membro titular ou suplente que tenha permanecido, possa continuar na análise e no julgamento do feito, evitando, também, manobras políticas indesejáveis e perniciosas que tem se verificado, com a substituição de membros, com o fim visível de alterar o voto.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2016.

Subtenente Gonzaga

Deputado Federal - PDT/MG